

setado os seus trabalhos na forma da lei, conforme communicou em seu officio de hontem.

—Idem—A junta da S. do Amparo.

—Idem—A João Raimundo de Souza Gaimaraes, 3.º supplente do juiz municipal do termo de Jerometha.

Accusando o recebimento de seu officio de 28 de dezembro do anno proximo passado e fica sciente de haver n'aquella data entrado em exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos desse termo, na qualidade de seu 3.º supplente.

—Idem—Ao capitão Thimistocles Napoleão de Moraes.

Tendo sob proposta do Dr. chefe de policia lhe nomeado para delegado de policia do termo de Parnagua determino-lhe que de accordo com o referido Dr. chefe de policia e com o recrutador, tenente coronel Miguel Henriques de Paiva, siga para aquelle termo, com uma força que será posta sob seu commando, a qual empregará na captura de recrutas para o exercito e diversos criminosos importantes que vivem homisiados nos limites d'aquella parte da provincia, com as do Maranhão, Goyas e Bahia.

Dia 18.

—Portaria—Nomeando o cidadão Joaquim Gonçalves Berillo para o lugar de contra mestre da banda de musica do estabelecimento dos educandos artifices desta capital.

Fizeram-se as precisas communicações.

—Officio—Ao inspector da thesouraria de fazenda.

Mandando que providencie para que seja recolhida aos cofres da thesouraria quanto antes a quantia de 1:272\$920 reis producto liquido da farinha que a commissão de soccorros publicos da villa de S. Gonçalo vendeu em vista de ordem do seu antecessor.

Communicou-se a respectiva commissão:

—Idem—Ao inspector da administração de fazenda provincial.

Declarando o periodico «Piahy» n.º 117, de hontem, que a diminuição resultante á futura receita da provincia pela lei provincial n.º 659 de 14 de dezembro do anno passado importa na enorme quantia de cincoenta contos; cumpre que á respeito preste com urgencia á esta presidencia seu esclarecido parecer, fundando-se nos dados que devem existir nessa repartição.

—Idem—Ao mesmo.

Cumpre que, com urgencia, preste esclarecimentos sobre as sommas despendidas com uma capellinha que se está construindo na villa de Sam Gonçalo, e o que consta dessa repartição quanto á indemnisação da quantia de trez contos de reis concedida a um tal Raimundo Antonio, á pretexto dessa edificação, com declaração da lei que autorisa semelhante despesa, conforme denuncia o periodico «Piahy» n.º 117 distribuido com data hontem.

—Idem—Ao mesmo.

Havendo requerido o official maior dessa administração, Raimundo Candido Ferreira Chaves, reparação do acto pelo qual foi removido pelo 1.º vice-presidente para a secretaria do governo resolveo por despacho de 13 do corrente indeferir nesta parte a sua petição. Entretanto não podendo ser aquelle empregado prejudicado pela remoção, nem em cathedria, nem em seu ordenado, entendo considero-o como adido, conservando tanto a cathedria do lugar em que estava, como os respectivos vencimentos.

Pelo que respeita ao official desta secretaria, Gabriel Luiz Ferreira, removido para servir nessa repartição o lugar de official maior no impedimento do dito Raimundo Candi-

do Ferreira Chaves, cumpre que se lhe pague o ordenado á que tem direito pelo emprego em que foi provido, que é o de official da secretaria da presidencia; lugar que ficará exercendo até que a assembléa legislativa provincial em sua proxima reunião, apreciando os motivos que teve o vice-presidente para nomeal-o, resolva confirmal-o no seu emprego de official da secretaria, revogando para este effeito a lei provincial n.º 619 de 17 de agosto de 1868.

—Idem—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parahiba.

Mandando dar passagens de estado a proa no vapor «Paranaguá», do porto desta cidade para o de S. Gonçalo, a Manoel José Pereira e João Francisco das Chagas.

—Idem—A camara municipal desta cidade.

Ficando sciente pelo seu officio datado de hontem de haver a mesma camara n'aquella dia dado começo aos trabalhos da sua primeira sessão ordinaria do corrente anno, não tendo feito no dia marcado por lei por falta de numero legal.

—Idem—Ao capitão Clemente de Souza Fortes, presidente interino da camara municipal da villa da União.

Tendo presente o officio que derigiu em data de 14 do corrente, na qualidade de presidente interino e bem assim duas representações, uma assignada por Sabino da Silva Bahia e a outra pelos vereadores Manoel da Cunha Machado, Serafim de Souza Fortes, Manoel Clementino da Silva Costa e João M. Vianna, aquella datada de 9 e esta de 10 do corrente.

Naquelle seu officio expõe que a camara dessa villa não pode funcionar no dia aprasado pela lei, por não terem comparecido vereadores, o que o demoveo a convocar quatro suplentes para o seguinte dia util, e com effeito funcionou a camara, tomando parte nos seus trabalhos dous suplentes Zacarias José Ferreira e Manoel Clementino da Silva Costa, sendo porem perturbada a sessão pelos vereadores Manoel da Cunha Machado, João Martins Vianna e pelo supplente Manoel Clementino da Silva Costa, e sendo insultado extraordinariamente pelo major Francisco Barbosa Ferreira que ali se achava como expectador, suspendeo os trabalhos desse dia e porque se reproduziram na sessão seguinte as mesmas scenas, deliberára adiar a camara para o dia 17 do corrente.

Queixa-se Sabino da Silva Bahia de que sendo convocado para servir na camara, não lhe defirira juramento, e aquelles vereadores trouxeram ao conhecimento desta presidencia que se portára arbitrariamente não admitindo a discussão suas propostas e não consentindo se quer que elles constassem da respectiva acta.

De todo o ocorrido conclue que se portára caprichosa e arbitrariamente, dando assim lugar a vivas reclamações e que em vez de usar dos recursos que lhe facultão não só o regimen das camaras, como outras leis, se deixára impunemente insultar por um dos expectadores, o que prova falta de energia para cumprir os deveres de seu cargo, ou ignorancia da legislação do paiz, sendo culposa provocação por sua parte a irritação que se manifestou da parte dessa camara.

Por tanto, recommendo-lhe que na direcção dos trabalhos dessa corporação proceda com prudencia, e para faser manter a sua autoridade, quer em relação aos membros da mesma camara, quer dos expectadores, use dos recursos que lhe facultão as leis, cumprindo que durante as horas de sessão faça observar religiosamente as disposições da lei de 1.º de outubro de 1828.

—Idem—Aos vereadores da camara municipal da villa da União Ma-

noel da Cunha Machado, Serafim de Souza Santos, Manoel Clementino da Silva Costa e João Martins Vianna.

Deprehendendo da representação que derigiu á esta presidencia em data de 10 do corrente, que menos regular havia sido o procedimento do presidente interino da camara municipal dessa villa, Clemente de Souza Fortes, que, por sua vez tambem officiou sobre as occorrencias que ali se deram, passa a recommendar aquelle funcionario a religiosa observancia da lei de 1.º de outubro de 1828, e tem a declarar lhe que não menos irregular foi o modo, porque se portarão, convindo que usem de toda a prudencia e moderação durante os trabalhos das sessões como exigem os interesses da localidade e o serviço publico.

O PIAUHY.

THERESINA, 19 de FEVEREIRO DE 1870.

A transgressão de uma lei, qualquer que ella seja, e quaes quer que sejam os seus effeitos, produz sempre grande indignação na sociedade, que não pode deixar de revoltar-se vendo despresados e desrespeitados os meios que tem considerado indispensaveis para sua ordem e prosperidade.

Ha leis, cuja violação, com quanto não produza males e prejuizos reaes, nem por isso deixa de ser menos inconveniente nos seus effeitos moraes; pois no respeito e observancia das leis e instituições de um povo é que se baseia a sua moralidade.

Compenetrados desta verdade não podemos deixar de registrar mais um acto do Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva manifestamente contrario á lei.

Tendo o Sr. Dr. Jesuino Jose de Freitas, lente da cadeira de lingua nacional do lyceo desta capital, entrado no gozo da licença que pediu e lhe foi concedida para tratar de negocio de seus interesses, isto é, para ser nomeado promotor publico *ad hoc* da comarca de S. Gonçalo, como já noticiamos, S. Exc. nomeou para substituí-lo na referida cadeira ao Sr. Dr. Augusto Colin da Silva Rios.

Sem contestarmos ao Sr. Dr. Colin as qualidades e habilitações precisas, q' alias lhe reconhecemos, para exercer o cargo para que foi nomeado, não podemos com tudo deixar de censurar o acto do Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio, por ser contrario ao que dispõe a lei da instrução publica n.º 655 de 4 de dezembro do anno passado. Esta lei diz no seu art. 55: « Os lentes do lyceo serão substitutos uns dos outros vencendo tantas gratificações quantas forem as cadeiras que substituirem » e no art. 56 acrescenta: « Só no falta de todos ou de tantos, cujas cadeiras não possam ser accumuladas poderá o presidente da provincia nomear pessoa estranha ao estabelecimento, sob proposta do director geral, e, neste caso, terá o nomeado a gratificação de seis centos mil reis. »

S. Exc. nomeando ao Sr. Dr. Colin, pessoa estranha ao lyceo, violou as citadas disposições da lei, visto como nem houve falta de todos os lentes nem impossibilidade de ser o Sr. Dr. Jesuino Freitas substituido por outro lente, unicas hypothses em qua, segundo o art. 56 seria legal a nomeação do Sr. Dr. Colin.

Este acto de S. Exc. trouxe como consequencias não só a offensa de um direito concedido pela lei aos lentes do lyceo, como tambem o augmento de quatro centos mil reis annuaes nas despesas da provincia, cujos cofres já se achão summamente exhaustos; por quanto, se, observado o artigo 55 da citada lei, fosse o Sr. Dr. Jesuino substituido por algum outro lente, teria este apenas a gratificação de duzentos mil reis, ao passo que o Sr. Dr. Colin vencerá a de seis centos mil reis segundo o art. 56.

Concluindo estas pequenas considerações, que julgamos sufficientes para tornar patente a illegalidade do acto do Sr. Dr. Luiz Antonio, não podemos deixar de notar que todas as vezes que S. Exc. transgredir ou viola a lei tem sempre por fim attender e favorecer os interesses do partido liberal, ou pelo me-

nos dirigir uma finesa ou faser uma graça a qualquer de seus membros.

Neste ultimo caso está a nomeação do Sr. Dr. Colin.

EXTERIOR

Correspondencia.

PALESTRA PARISIENSE.

PARIS 23 DE DEZEMBRO DE 1869.

Illm. Sr. redactor.

Sumario:—O regresso da imperatriz.—A imperatriz põe de lado a politica.—O camello branco e o macaco.—O Sr. de Lesseps e a sua esposa nas Tuileries.—A morte da duqueza.—A alegria dos salões e o novo jogo do anno.—A desgraça do senador de X...—Uma correspondencia.—Um jornal de modas torna-se correio.—Um duello no horisonte.—Lios e raposas de Emilio Augier.—Frou-frou no gymnasio.—Alto. Dubois e o bracelete de Napoleão III.—Uma princeza russa nos italianos.—O nevoeiro de 1869 no theatro do Odeon.—Um tumulto no circo Napoleão por causa da musica de Wagner.—O concilio em Roma; questões que alli se lão de tratar.—Um facto de Pio IX.—Conversa de Pio IX com monsenhor de Bonnehose.

A imperatriz está de volta do Egypto, ella voltou queimada pelo sol e trouxe uma carregação de caixas contendo uma colleção de artigos do Oriente para presentear. Alem dos presentes ella trouxe um lindo camello branco, que foi installado em Compiegne, e um magnifico macaco, presente dado pelo vice-rei do Egypto á soberana, mas parece que este novo hospede das Tuileries muito se aborrece e que sente a falta de seu Egypto.

A imperatriz informou a todos que ella não queria se occupar de politica e que preencherá essa occupação com magnificos bailes que se darão nas Tuileries. Ella concedeu as suas amigas a obrar da mesma maneira com o fim de faser andar os negocios. Os negociantes estão contentes da iniciativa da imperatriz. O Sr. de Lesseps, o feliz director do isthmus de Suez está em Paris com a sua nova esposa. O Sr. de Lesseps está com os seus 55 annos de idade apesar d'isso casou-se sobre as margens do Nilo com uma mui linda e mui rica pessoa, que tem apenas 20 primaveras. Apenas chegados ambos em Paris forão recebidos pelo imperador e pela imperatriz. Diz-se que para as festas, o Sr. de Lesseps será nomeado senador, justa recompensa dos seus brilhantes trabalhos.

Achei nos jornaes inglezes longos relatorios da cerimonia fúnebre que teve lugar em Troikenhau e das sympathias que encontrou do outro lado do Mancha a familia d'Orleans pela occasião da morte da duqueza, a anedocta seguinte pode achar o seu lugar.

A duqueza de Anmale não deo o seu nome a nenhum enfeite, a nenhuma joia a nenhum tecido, a nenhuma côr; mas a um banco rustico muito conhecido hoje nos jardins e nos parques inglezes e que chama-se o banco da duqueza.

A sua alteza real tinha o pio costume de visitar, em companhia da sua camarista, Mlle de Clinchamps, os pobres dos arrebaldes de Orleans-honse. Um dia apesar de estar fraco e doente, ella quer ir em pessoa soccorrer um dos seus pobres favoritos, um francez, um antigo soldado da Africa. Mas de volta dessa pia excursão, as forças a abandonão e cahiu desmaiada nos braços de Mlle Clinchamps. Alevinha-se a situação embaraçada da pobre camarista que achava-se no meio do campo e quasi de noite.

A duqueza d'Anmale foi deitada na beira do caminho onde recuperou os sentidos só depois de um quarto de hora.

No dia seguinte, no mesmo lugar elevava-se um banco rustico que, os habitantes do lugar chamarão o banco da duqueza, a sua alteza tendo tomado o costume de alli descansar durante as suas caridosas peripatias no campo!

Em quanto a familia de Orleans está em choras, em Paris as portas dos salões começaram-se a abrir. Os criados limpão e tirão a poeira que seis mezes tinham juntado sobre os trastes.

De todos os lados só se falla em bailes.

O novo jogo que fará este anno a alegria dos salões é o jogo das perguntas indiscretas. Estas perguntas são impressas n'um album e defronte de cada pergunta, deixou-se um lugar em branco, destinados a receber as respostas.

Grças a este bonito livro, que achase em cima das mesas das cocottes, não se falla mais das situações difficis.

Diz-se que estes albums são tão agradaveis a ler como uteis para animar os tímidos, facilitar as confissões, poupar as rupturas.

Quer V. S. ter uma amostra d'este pequeno jogo?

Eis uma pagina do album do Sr. X...

—A sua virtude favorita? O vicio.

—A sua qualidade favorita no homem? Ter favoritas que tenham qualidades.

—A sua qualidade favorita na mulher? De não ter nenhuma saliente.

—A sua occupação favorita? Nada faser.

—Qual é o seu genio? Não tenho.

—A sua idéa da felicidade? Uma infelicidade atrasada.

—A sua idéa da infelicidade? Uma felicidade prolongada.

—Que flor prefere? A flor de chá.

—O que faz a meia noite? Me levanto.

—O que faz ao meio dia? Me deito.

—Se não fosse o que é, o que desejaría ser? Marfori e Cambronne.

—A sua comida e a sua bebida favorita? Depende das circumstancias.

—Quem odeia? Aquelles que dizem que me amão.

—Os seus nomes favoritos? Os de Mlle. . . . que os teve todos.

—A que culpa dá maior indulgencia? A quella que partilho.

A sua divisa? Credo.

O hotel do rei de Roma será este anno o rendez-vous da alta aristocracia.

O rei e rainha da Espanha alli deo magnificas festas. Devia dar-se durante este mez trez festas, mas a morte da duqueza de Anmale o interferio.

Occupa-se muito por ora em alguns salões d'um facto acontecido a um senador casado ha dous annos.

Parece que a Sr.ª de X... quando casou-se com o senador de X... não o amava demasia lamente. Quando solteira, diz-se que entretinha uma correspondencia com o pequeno visconde de Z... As relações não interromperão-se o casamento, pelo contrario forão mais segundas.

Mas ha sempre um momento em que se é atraído.

O Sr. de X... descobre a correspondencia; o que faser, o visconde procura todos os meios para continuar a corresponder com o objecto amado. Os amantes são tão ingenhosos, que finalmente o visconde descobre um meio. Foi um jornal de modas que devia ser o portador e a pagina de annuncio serviria de correio.

Eis o que foi convencido. O galante marcaria na dita pagina um certo numero de caracteres os quaes transcritos na sua ordem de successão sobre o papel transmittiriam a bella, sem riscos nem perigos a expressão dos seus votos, dos seus desejos, das suas esperanças, dos seus desesperos, em summa toda a litania dos amantes.

Este pequeno correio funcionou durante algumas semanas com a regularidade da empresa Vendal. Mas se ha um Deus para os amantes, deve-se crer que ha tambem um para os maridos. O Sr. de X... soube da historia e, sabendo passado, ao mesmo tempo que a sua senhora retirava-se para o seu quarto para consultar o seu oraculo alfabético, elle entrou de repente, apoderou-se do jornal entromittido e, transcrevendo uma por uma todas as letras indicadas, poz aos seus pés a phrase seguinte:

« Em fim elle partio esta noite no Vandeville. »

O theatro francez acaba de dar uma nova comedia de Emilio Augier. A sala do theatro aluga-se de oito dias de antemão e os lugares augmentarão de preço. As cadeiras venderão-se até 300 francos, os camarotes de 1200 a 1500 francos. Todos forão enganados, a peça só teve um exito de estima. O Sr. E. Augier seguiu esta vez um máo caminho com os seus liões e as suas raposas. O autor tinha posto em scena os jesuitas; elle mostrou esses senhores no the-

balhada e curidão contra a sociedade &c.
A feliz interprete d'esta peça, a Mlle Dubois acaba de receber um bracelete, presente do imperador, agradecendo-lhe o praser que causou no seu desempenho nesta peça.

Frou-frou não deixa de fazer victimas nas grandes senhoras, o desejo de apparecer em scena visto que falla-se da proxima presença nos italianos de uma princeza russa.

Esta joven princeza, bem casada, mãe de lindas crianças não pode ella se contentar da sua agradável relesia domestica dos successos no mundo? Que folia, que capricho?

Arriscar sobre o tablado um tão grande nome, quasi imperial; expor-se a todas as emoções, a todos os desagradados da vida de artista; descer d'uma cadeira com armas para um tablado, deixar os seus signaes em graça e em nobresa: esquecer as festas aristocraticas para mostrar-se ao publico vestida com vestido de Nessus das actrizes, este vestido resplandesciente e funesto que só se deixa com a morte.

O que quer-se? Esta joven senhora tem talvez razão.

Ella acha-se no movimento.

Faz-se tantos elogios as rainhas do theatro que as rainhas do mundo os cobrião. As flores atiradas em profusão sobre os seus passos tem cheiros que embebedão.

Esses applausos, essas exaltações, esses entusiasmos, esse brilho da scena, attrahe as vaidades femininas com o espelho do caçador. O nosso tempo economico e prosaico só tem prodigalidades para as cantoras e poesias para ellas.

Tendes uma garganta e tereis dito tudo. Sahirá d'essa garganta, mais realmente do que nas fabulas de Perrault, perolas, diamantes, titulos, coróas, todos os esplendores da terra. Os poetas cantarão os soberanos, beijarão os vestidos, a gloria porá o seu labio sobre essas fontes triumphantes.

Uma princeza só é uma princeza. Quando uma cantora sahe de uma casa de porteiro, o que acontece muitas vezes, se ella tem exito, todos os entusiastas da musica estarão promptos a fazer a pergunta de Victor Hugo:

Senhora, perdão

Não sereis vós deusa?

Posto que fallamos de theatros, sai ha-se que ha oito que tivemos a visita de um terrivel nevoeiro, o qual depois de ter passado por Londres veio a Paris. Este nevoeiro penetrou por toda a parte e principalmente na sala do theatro do Odeon, de tal maneira que na occasião de subir o panno era impossivel ver o que se passava em scena e de mais só havia uns vinte espectadores.

O director arranjou-se com os espectadores offerecendo-lhes para evitar de representar, de levar de carro os vinte espectadores da comedia franceza ou a hospitalidade seria solicitada em seu favor.

Dous omnibus forão então alugados e o transporte operou-se do Luxemburgo á rua de Richelieu.

Este facto é louvavel e mesmo deo a idéa a certos theatros de ter d'essa maneira um tratado de seguros mutuos para neutralisar os seus desertos.

Vê V. S. circular em Paris carros condusindo, mediante uma diminuição de preço proporcional aos theatros os menos frequentados, o demasiado das salas afanadas!

A innovação teria talvez bom exito.

Se a multidão não encheo o theatro do Odeon, pelo contrario ella vai aos grandes concertos do circo Napoleão, que se dão todos os Domingos de 4 hora ás 4 da tarde. Mas parece que em musica como em liberdade, os prussianos querem provar o seu máo humor. O Sr. Padeloup, director desses concertos, tinha julgado dever começar fazendo ouvir o pedaço dos mestres cantores de Wagner. Este pedaço foi acompanhado de bastas, de vaías, em svmma um barulho geral cobrio a musica.

Apesar d'isso, o Sr. Padeloup continuou a executar o pedaço que tinha começado do qual não se ouvia um só som, tão grande era o barulho. Na sala havia partidarios da musica Wagnerista de sorte que estes ultimos ameaçãõ os perturbadores. Felizmente que os bancos estavam pregados, senão terião feito o seo officio. A musica tendo parado, a calma restabele-

ceo-se pouco, a pouco mas ha muito tempo que não se via semelhante tumulto: decididamente as reuniões publicas aprofundarão.

No dia 8 de dezembro como tinha sido prometido, o forte St. Auge fazia ouvir a sua artilharia em quanto que todos os sinos das igrejas de Roma repicavão. Todo este burulho era feito para annunciar ao universo a reunião do concilio; 725 bispos e arcebispos estavam reunidos sem contar os padres que tinham vindo de todos os lados. O papa abriu em pessoa o concilio. De tarde a cidade estava illuminada e a policia Romana fez com que cada casa tivesse a sua lanterna.

Eis alguns dos principaes assumptos que devem tratar perante o concilio as personagens seguintes:

O arcebispo de Paris, do celibato dos padres;

O bispo de Orleans, a infallibilidade do papa;

O bispo de Marsella, a assumção da Virgem;

O bispo de Tulle, magnetismo somnambulismo e espirito;

O bispo de Bonnehose, do theatro;

O bispo de Versailles, sorte do clero secundario;

O bispo de privar do duello;

O arcebispo de Reims, dos immortaes principios de 89;

Passo alguns e provavelmente os melhores. Os chefes de ordem reservão-se as questões dogmaticas.

Durante o concilio a guarnição de Roma se ha de compôr de 10 batalhões de infantaria, sendo 4 de zouavos, 3 de baterias de artilharia, 4 esquadrons de cavallaria, 1200 gendarmes e 300 esbirros.

Foi o papa em pessoa que assistio aos preparatorios da sala do concilio. No tecto da sala elle mandou pintar um magnifico assumpto, a promulgação do dogma da immaculada Conceição e um dos pintores em quanto trabalhava fez allusão a um dos seus camaradas á famosa formula que pretende que um papa não pode reinar mais de 25 annos.

O papa só tem ainda um anno a reinar, dizia elle. Oh lá senhor artista, lhe exclamou uma voz, que sahia da sala, é possivel, mas em todo caso não é um dogma de fé.

Era o santo padre que fazia o seu Julio II e achava-se n'essa occasião debaixo do andaime e vinha visitar os trabalhos dos seus Raphael.

Os prelados francezes com idéas gallicanas não são bem vistos em Roma. Eis o cardeal de Bonnehose que teve de se queixar das disposições pouco benevolas de sua santidade.

Ao chegar o cardeal fez uma visita ao papa, que fallou-lhe logo d' França, das idéas que alli reinavão actualmente e do que se pensava do concilio, &c. O cardeal, bastante embaraçado, só fallava de generalidades e nada respondia de precece.

—Em fim, e a nossa infallibilidade, lhe disse o santo padre, o que se diz della em França?

O prelado foi obrigado de responder: Pois julga-se que não será erigida em dogma.

Nisso o papa ficou furioso. Accusou-lhe até a Eminencia de ter sido sempre da opposição e lembrou-lhe a sua conducta pela occasião da proclamação do dogma da Immaculada Conceição, a qual monsenhor de Bonnehose mostrou-se contrario.

—Mas, graças a Deos, acrescentou sua santidade, nós quizemos que a Immaculada Conceição fosse um dogma, o que se fez. Lucremos agora que o dogma da nossa infallibilidade seja proclamado e o será!

O cardeal nada ponde responder e retirou-se compassivamente.

Communicado.

Para o Exm. Sr. ministro da justiça ver.

Theresina, 17 de Fevereiro de 1870.

—Não penseis, diz Cicero, que os scelerados são agitados pelas tochas ardentes das furias; as furias que os perseguem são a sua propria consciencia, os seus proprios crimes, os seus proprios terrores.

Fizemos inserir no numero 119 deste jornal, em 31 do mez proximo findo, um communicado sobre o processo do Sr. coronel José de Araujo,

incedado por denuncia do promotor publico, pela morte de seo escravo Victorino, no qual expendemos nossa opinião, firmada em principios e disposições de direito, que não devião ser desconhecidas ao juiz da culpa.

Despidos de odio procuramos demonstrar o nenhum fundamento juridico do despacho daquelle juiz e a falta indisculpavel de ficar paralisado, com frivolos pretextos, aquelle processo, sem se ter procedido as investigações indispensaveis para esclarecimento da verdade, que era e é de interesse publico.

Elevada a questão á altura do nosso pensamento, e discutida em um terreno legal e legitimo, tinhamos somente por fim convencer ou ser convencidos na discussão, que se abrisse; e, nesse intuito, esperavamos, com a penna ainda na mão, que a *Imprensa* sahisse combatendo nossa opinião, esclarecendo o publico ansioso, com razões de direito, encadeadas pelas regras da logica, para este firmar tambem seo juizo a respeito daquelle processo, que ainda hoje jaz envolto no pó do cartorio, com sacrificio da causa publica.

Embalados por essa esperanza fagueira fomos surpreendidos com a publicação do Sr. coronel José de Araujo, na *Imprensa* n. 236 de 11 do corrente, saturada de acerbas e pungentes injurias assacadas aos Srs. Dr. Simplicio de Souza Mendes e seu velho e honrado pai, que não tiveram parte em nossa lembrança e nem de leve forão a causa de seo despeito.

Aquella publicação é o espelho em que deixou transparecer sua alma tempestuosa e iracunda, ameaçando devorar a todos como um vulcão, com suas lavas candentes; sem feliz exito da questão principal, que permanece no *statu quo*.

Faça, Sr. José de Araujo, calar aquelle excesso de colera, e encerresse por um momento no recesso interno de sua alma, lugar em que a verdade refulge e nos apparece com todo esplendor, lá verá a falsidade da imputação que S. S. injustamente atirou a face de aquellos nossos distinctos e estimados amigos, com o fim somente de molestar os.

Imputações ha, Sr. coronel que cahem sem a menor impugnação, por que a opinião publica as repelle ou não as aceita por inverosímeis: as que S. S. irroga aos nossos amigos participão desta natureza e não servem para justificar as irregularidades e erros do juiz de seo processo, e nem para combater nossa argumentação.

A colera apoderando-se de seo espirito despedio a razão calma de que tanto necessitava para discutir a questão, que agitados, nesse terreno legal e inoffensivo, no qual devia S. S. responder ou mandar por si alguém nos convencer, de que laboramos em erro, sem todavia vomitar improperios contra quem não teve parte em nossa deliberação.

Revista se de prudencia e volte a discutir com nosco, que desejamos ver elucidada a questão e debellado o nosso engano; lembrando-se porem que, a belleza do firmamento não se retrata em agua turva e nem o espirito agitado alcança grandes verdades.

Atacadas as bases em que se firmou o juiz da culpa para sepultar no cartorio seo processo, demonstrado com claresa que este não podia continuar em perpetuo silencio e que a justiça publica devia proceder sua exhumação, em nada aproveitou a simples transcripção d'aquelle despacho, sem mais uma razão, sem mais uma consideração, q'visse pesar no animo do publico, que não pode deixar de interessar-se pela fiel execução das leis, que são a garantia de todos os

cidadãos, seja qual for sua condicção.

E' preciso firmar a creença no animo do povo—que a lei é igual para todos—quer proteja quer castigue; e ninguem goza de privilegio que não for intimamente ligado aos cargos por utilidade publica.

Os vinte quatro longos annos de condescendencias das autoridades, implorados por S. S. não são provas cabaes e inconcussas de sua innocencia, assim como não o forão do nosso amigo coronel Costa Araujo, que, soffrendo uma imputação atirada a esmo por seos inimigo, foi por isso summariado e purificado no jury, sem todavia prevalecer-se da prescripção, por se julgar innocente e não precisar della; e no entretanto S. S. que ja esta atuado recusa lavar se n'aquella fonte pura e saudavel, para passar o resto de seos dias fliz e descansado, sem ter suspensa sobre sua cabeça a espada de Damocles.

Se os nossos amigos os Srs. Drs. Sousa Mendes, inimigos de S. S. fizessem sacudir o pó de seo processo, para proseguir nos termos ultteriores e regulares, merecerião menos os nossos louvores, do que deixando-o para quem não fosse suspeito de parcialidade; evitando assim as apparencias de perseguição, que seria logo trasi-da como materia de defesa, sem fallarmos nos clamores e gritos horrosos da gente da *Imprensa*, que não perde vasa para lançar o odioso sobre seos adversarios e desaffectedos.

A defesa de S. S. nos termos em que foi concebida não o innocentou e nem convenceo-nos de que seo processo deve ser lançado nas chammas, com todos os documentos, e o facto inteiramente riscado da memoria do publico, só porque assim decretou o juiz *infallivel* Dr. Villaça, a quem quer que veneremos.

Ja em um dos numeros anteriores deste jornal expendemos as razões, que julgamos ponderosas para reputar aquelle despacho injuridico e demonstramos a impossibilidade de continuar o referido processo paralyzado por tempo indefinido, havendo razões de ordem publica, que se oppoem a essa deliberação; e como ainda prevaleção essas mesmas razões, que não forão contestadas, passaremos a outra ordem de considerações suscitadas por S. S., que proclamou-se innocente e fuge de justificar-se em um processo regular, cujos termos e formalidades garantem a liberdade e plenitude, tanto da accusação como da defesa.

A allegação, como materia de defesa, de ter sido Raimundo Nonnato de Souza absolvido em um processo tumultuario, em que o juiz funcio-nou com 35 jurados, que foi a causa de ser nullo o mesmo processo, pelo superior tribunal da relação, em grão de appellação, é uma futilidade, que não muda a natureza da questão e nem melhora a condicção de S. S., como vai ver, mesmo admittida a hypothese de não poder um processo ter andamento sem a decisão do outro, como desejava S. S. e quiz o juiz *infallivel* Dr. Villaça.

Tendo sido averbado de suspeito por S. S. ou por seos advogados o juiz presidente do jury, no julgamento do processo Nonnato, como um desses recursos de quem não confia na justiça de sua causa, alem de outras protelações, que não valem a penas mencioner, para difficultrar o mesmo julgamento, seguiu o processo da suspeição seos devidos termos e foi julgado, como era praxe neste foro, pela totalidade dos jurados presentes, que, se não nos enganamos, era de 42, inclusive 7, que por impedimentos ou por suspeitos não podião votar n'aquella causa.

Esse modo de julgar as suspeições dos juises de direito era uma irregularidade admittida e sancionada nesta capital, que os advogados de

S. S. tinham como legal e ia realmente passando como tal, até que subindo o memoravel processo Nonnato em grão de appellação, baixou o superior tribunal da Relação o Accordão annullando todo o processo pela illegalidade d'aquella suspeição; visto que esses julgamentos como depois foi explicado pelos avisos de 25 de julho de 1861 e 12 de fevereiro de 1862, tem a mesma marcha estabelecida para os trabalhos do jury.

Esse Accordão não profligou o verdict de jury, que absolveo Nonnato, declarando não ter elle calumniado a S. S. attribuindo-lhe a morte de seo escravo Victorino; decisão esta que, em outros termos, importa a confirmação da veracidade da imputação; por tanto, alem dos importantes documentos, que estão annexos ao processo, pesa mais sobre S. S. essa decisão de cidadãos qualificados e de certo conceito social, que votarão de consciencia, conforme o juramento prestado, de um modo solenne, em plena sessão d'quelle tribunal.

Que Nonnato falleceo sem entrar em novo julgamento, q' S. S. tambem não desistio da accusação, é uma pura verdade: mas que importa isto para solução da questão?

Supponha a hypothese de ser S. S. autor da morte de seo escravo, segue-se por isso que ha de ficar impune um crime e perpetuado entre nós esse terrivel exemplo?

Creemos que não e nem o chefe de policia consentirá nessa immoralidade; e se fizer o contrario do que se deve esperar, arrancará do fundo da alma de seos jurisdicionados o seguinte grito de lastima:—pobre terra em que policia e criminoso vivem como dois amantes a mutuar ternuras e affectos!!!

Conclusão.

Declarou S. S. que o escravo Victorino fora seviciado e fallecera 33 dias depois do castigo, sem todavia dar o motivo da morte ou molestia que o levou a sepultura!

Acreditando mesmo que o castigo tivesse sido regular, como quer fazer crer, aceitamos sua confissão que é a ponta da meada, que a policia deve desenrolar.

Quando o individuo martyrisado de azorrague, forçado a trabalhar com as feridas abertas, expostas ao ar, sem o curativo, fallece; pergunta-se—deverá o autor das sevicias ser punido com as penas do art. 194 do código criminal, que considera crime de homicidio a morte verificada, não por que o mal causado fosse mortal, mas por que o offendido não applicasse toda necessaria diligencia para removello?

Sim; respondemos nós; e todos comnosco responderão—dave ser punido a vista dos termos claros e precisos da lei.

Se S. S. depois do castigo do escravo não o fez trabalhar com as feridas expostas ao ar, se empregou o curativo regular para remover o mal causado; se a morte não foi consequencia do castigo, porem de uma molestia, que não se dignou declarar em sua publicação, são factos que devem ser provados em um processo regular, que a policia se encarregará de esmerilhar, por que alli existe a primeira denuncia, a que S. S. não deve recusar-se, cumprindo-lhe com resignação provar a tranquillidade de sua consciencia.

Ficamos esperando que a policia desperte de seu lethargo, para espreitar-lhe os passos—e depois voltaremos a questão.

Publicações geraes.

JERONENIA 1º DE JANEIRO DE 1870.

Meus claros redactores.—Substituido ao velho, despontou, no horizonte da existencia, o anno de 1870, cujos dias

começão a correr, como uma existência que nasce, como um desejo que floresce n'alma aspiradora. Renovando neste dia tão solemne as minhas homenagens a Vv. Ss., como christão e em santa alegria, regosiar-me-hei que tivesseis boas festas no tempo do sacratissimo Natal do Redemptor do mundo, symbolisado naquelle cantico angelico—*Gloria in excelsis et in terra pax hominibus bone voluntatis.*

Celebrou-se na igreja parochial desta villa a festa da immaculada Conceição com toda magnificencia, concorreu gente immensa e escolhida desta e da freguezia da Manga, de maneira que, o espacoso templo, estava repleto, reunindo assim um auditorio respeitavel. E, na verdade, ainda sinto o coração palpitar pela satisfação que tive de ver quanto foi sinceramente louvada tam boa e carinhosa mãe. Transporta-me tambem quando contemplo a musica que solemnisou essa festividade.

Tudo isto devem os parochianos de Jeromenha aos esforços de seu digno pastor o padre Joaquim da Silva Monteiro.

Recebam, pois, o Sr. vigario, e o juiz da festa o Sr. major Francisco Mendes da Rocha, os meus sinceros e cordiaes parabens por terem bem desempenhado os seus deveres religiosos, e faço votos a saberana rainha dos Anjos que cada vez mais afervore e illumine mais ao digno sacerdote de seu divino filho para que sempre desempenhe as obrigações de seu ministerio; com a unção verdadeiramente evangelica com que tanto edificou aos devotos da mesma senhora. Mudemos de assumpto.

Do silencio de factos, que acarretão a desmoralisação a sociedade, provem graves consequencias. Um correspondente desta villa dando a synopse da segunda sessão do jury do anno passado, mencionou o julgamento do réo Norberto Bispo Professor accusado pelo crime previsto no art. 201 do colligo criminal. Ainda não sabiamos que o exame de sanidade feito na pessoa da offendida e que foi presidido pelo juiz João Raimundo Souza Guimarães, e em que foram peritos Horacio José de Farias Atalides e Miguel Archanjo de Aquino, e escrivão Abel José da Fonseca, tinha sido roubado dos autos com o libello do promotor interino Claudio Alves da Rocha, substituindo-se por outro exame que levasse o crime ao referido art. 201.

As personagens que figurão neste ultimo drama são:—João Raimundo Souza Guimarães, juiz; Thomaz Duarte de Aquino, escrivão; Honorio José de Passos e Miguel Archanjo de Aquino, peritos.

E' isto ainda fructo da desmoralisação e corrupção do nefando progress, sob cuja esfarapada bandeira se abrigou a lig. Nem bem ao caso fallar-lhe sobre as xiquetadas e geremiadas com que se sahio—um dos collectores in illo tempore—na *Imprensa*, n. 231 de 31 de dezembro do anno passado. Esse senhor entendendo que em S. Gonçalo os seus grandes talentos como rabiscador não podião ser apreciados, conforme merecem, resolveo-se dar um salto, oh! e que salto, maior que aquelle de Sapho e cair nesta villa sem quebrar o nariz. Se pelos fructos se conhecem as arvores, todos vem nesse collector in illo tempore um desses genios precoces para a difamação, que, como os fructos amadurecendo antes de tempo promettem pouca duração.

O Sr. collector in illo tempore qualifica de bajulação justos louvores ao Exm. Sr. Dr. Coelho pelas maiores provas de sua adhesão a causa nacional, não reparou que para agradar ao Sr. Deolindo Mendes e Borges despio os trajes marcados de um guerreiro para enfeitar-se com os atavios ridiculos de arlequim, ou farçante burlesco, trazendo na sua *doce illusão* o nome do seu *mi-noso* padre Antonio Marques dos Reis. Que histrião! Os lisongeiros fazem suas contas com os grandes, assim como os medicos com os doentes imaginarios: estes pagão por doenças que não tem, aquelles por virtudes que devião ter.

Depois destas reflexões só nos resta assurar ao Sr. collector in illo tempore, que a provocação que nos dirigio com o fim bem patente de obrigar-nos a romper em excesso, a que uma justa indignação poderia levar-nos, não nos

fará jamais perder a gravidade, com que costumamos proceder sempre.

A nossa posição e caracter não se coadunão com o papel de libellista. Madè de plano, que o combinado nos conselhos de seus generaes, não o levará, meo collector in illo tempore, a victoria. E, quando assim não queira, continue S.S. a balançar-se na rede da indolencia, durma até ao meio dia, saboreie todas as delicias—*del beato jarniente*—e para livrar-se do importuno tempo mate-o fazendo uso de suas doses, sem nunca lhe vir ao bustunto que é um insensador desenxabido. Embora possa o Sr. collector in illo tempore defender-se com propositada observação de Pater Piader, que tambem burros guião homens, melhor lhe converia ter a prudencia de se informar primeiramente quem era o Sr.—no revoir de Jeromenha—para não andar jogando a cebra cega. Para castigo de sua fatuidade faça-lhe comprehender o adagio:—*cui pudor non est, orbi dominatur*—*Insuffit.*

União 4 de Fevereiro de 1870.

Srs. redactores.—Achando digno de apreciação o modo abreviado e singular de defender usado pelo Sr. major Francisco Barbosa Ferreira, como querendo illudir o publico ao longe, na justificação de seu digno irmão, sou forçado a duas palavras.

Se o padre Simpliciano teve duas amas de leite, eu e muita gente ignoramos, o que é possível; mas que a venda forçada da escrava Galiana se deo—já o disse e sustento, é pura verdade.

O Sr. Barbosa terá tanta confiança da força electrica, (como ja teve o arrojo de declarar perante pessoas de consideração que a todos faz abaixar a cabeça) que presumirá poder vender os olhos e tapar os ouvidos a todos os habitantes desta villa, e fazel-os recuar diante da verdade dos factos? é presumir de mais; e possuir-se de máos pensamentos. Que tambem está em plena liberdade a mesma escrava é verdade incontestavel, por quanto, S. S. e outras muitas pessoas sabem onde ella existe, com quem vive, e os gosos que usufrue. Se S. S. entende que só pela forma que concedeu a liberdade ao seu preto Irineo, em estado de jantur o rosto aos joelhos; com uma corcanda como a do camello a expensas dos fiscaes para inteirar a somma que recebeu pela liberdade desse escravengano-se; sem título, sem dinheiro se libertão escravos como Galiana que não tem quem lhe tome contas, e gosa dos bens que deseja.

No decorrer da defeza de seu digno irmão, usando de sua força electrica pretende convencer a quem não o conhece que elle não tem o genio de lidar com escravos por isso os vendeo e de preferencia a seu cunhado Luiz Lopes Correia por menos preço, ou por commo-lidade dos escravos ou por muita amizade a seu mesmo cunhado. Sobre este ponto muitas perguntas vinhão a propósito; porem limito-me as seguintes:

Qual desses escravos declarou querer servir o capitão Luiz Lopes? Não foi elle tambem obrigado a vender parte delles? Quem a bem de seu cunhado quiz compra-los? Todos Sr. Barbosa, querem ser homens de bem, mas sem as provas, sem os factos é escusado proclamar-se: todos sabem e conhecem quaes as virtudes que caracterisão o padre Simpliciano; sacerdote, sem caridade, e homem ingrato a toda prova.

Agora permitta-me o Sr. Barbosa que, me dirija a sua pessoa que tem força electrica para fazer os homens abaixar-lhe a cabeça, apesar de não serem as minhas vistas entreter discussões com S. S. pela imprensa.

Para pôr aqui o sello da verdade, e scientificar ao publico quem é o Sr. Barbosa, digo, é aquelle que na eleição de 1867 trahio, como Judas a Christo, a seu primo legitimo, seu cunhado, compadre e amigo de infancia, seu correligionario politico, o Sr. tenente-coronel Pacifico da Silva Castello-branco, cidadão probo e honrado com quem S. S. combinou nesta villa a respeito da mesma eleição, mas chegando a capital onde devião essas combinações prolozir seu offito, por amor da collectoria, abandonou sua palavra, discrepou de sua honra e deixou-o só em campo: até ali chegou a sua força electrica. S. S. confirmando minha asserção a respeito

do bicho real que aqui existe, faz allusões a outros bichos, como que eu emmerasse algum outro, que a qualificação de bicho só é cabivel aos que propriamente o são: bixo é aquelle que fere, derrama e chupa o sangue alheio, bicho é aquelle que atassalha a honra alheia, bicho finalmente é aquelle que atraiço o seu amigo e não o que se passa de uma politica para outra por causas ponderosas e locais.

Clemente de Souza Fortes.

Jeromenha, 3 Fevereiro de 1870.

Ainda não chegou aqui o Sr. Dr. juiz de direito, nem o novo promotor novamente nomeado Dr. Jesuino Freitas!! O 1º juiz de Paz, major Frederico José do Bumlum não se apresentou aqui no dia 16 do mez passado como era obrigado por lei, para a qualificação de votantes—apenas comparecerão alguns eleitores e supplentes, os que dirigirão logo uma representação a S. Exe. o Sr. presidente da provincia, contra esse procedimento, contra essa inoffensa ou delicto criminoso do Sr. juiz de paz desta freguezia.

Na Manga tambem não houve reunião de junta para qualificação.

Corro por aqui que o coronel Estevão, chefe dos liberaes, vai entrar em caçada de homens, isto é, recrutar.

Naturalmente S. S. só ha de encontrar e amarrar conservadores.

E' incrível tudo isto,

Au recoir.

Atenção.

Em seguida publicamos uma sentença de despronuncia pofetida pelo Sr. Dr. Domingos Monteiro Peixoto, em favor do capitão João Serafim da Silva.

Chamamos a attenção dos leitores.

Visto estes autos &c. Julgo improcedente a denuncia de folhas d'as intentada por Marciano Manoel das Chagas contra João Serafim da Silva em face dos autos do exame de folhas cinco usque folhas vinte e uma feito perante o juizo municipal, do auto de perguntas do folhas vinte e quatro usque vinte e oito verso, dos depoimentos das testemunhas de folhas trinta e cinco usque cinquenta e sete, do interrogatorio do denunciado de folhas cinquenta e nove usque sessenta e sete, digo, e duas verso da defeza de folhas sessenta e tres usque sessenta e sete, dos documentos com que a instrua de folhas sessenta e oito usque sessenta e nove, usque oitenta e seis, os que consistem em uma justificação produzida no juizo municipal desta capital, e em um exame feito perante este juizo com o fim, o primeiro de mostrar a legal, digo, e a legitimidade, boa fe e espontaneidade havida na transação feita com o denunciante, e o segundo que o cavallo recebido pelo denunciado não tem o defeito e que tem o valor de reis duzentos mil por que foi negociado; por quanto do ventre d' autos evidenciase-se que o cavallo castanho de que trata a denuncia como objecto de crime não é imprestavel como allega o denunciante, e antes no exame pelos peritos foi-lhe dado um valor reconhecido e conferido por todas as testemunhas; evidenciase-se mais que o defeito que apresenta o cavallo em questão é visivel, segundo declarou os peritos do exame, e tão visivel como diz a tão bem as testemunhas, que somente a egg, deixaria de velo; evidenciase de modo claro que o denunciado não se negou a desfazer o negocio, e unicamente como confessa o proprio denunciante e depõem as testemunhas, como meo de salvar a sua reputação de qualquer suspeita que a possesse prejudicar, queria que em juizo fosse resolvida a legalidade e lizura da transação effectuada; evidenciase-tão bem e é certo, que tanto o denunciante vindo a este juizo quixesse verbalmente, e comparecido nele em virtude d'essa quixiza conjunctamente com o denunciado, não foi desfeito o negocio por não terem chegado a um accordo, e ter entendido por isso este juizo que tratando-se da validade, ou nulidade do mesmo, não podia por sua incompetencia manifestar opinião de conhecimento, e que a d'isso judicial neste caso somente poderia ter lugar em juizo civil por meo de uma acção ordinaria; evidenciase outro sim, que o denunciante depois da transação arguida de d'elictosa, encontrou quem quizesse negociar com o cavallo castanho por meo de troca ou compra o mesmo cavallo russo velho por preços equivalentes mais ou menos a aquelles por que foram negociados com o denunciante; evidenciase-se por sua vez, que como o cavallo castanho, o cavallo cardão recebido pelo denunciado não vale a quantia de reis duzentos mil, preço pelo qual foço, digo, qual foi elle negociado por ser d'elictoso de uma das meos, como declararão os peritos do exame; evidenciase ainda que foi o denunciante quem pediu reis se senta mil de volta para realizar a transação do seu cavallo cardão pela quantia de reis duzentos mil recebendo os cavallos castanho por reis sessenta mil, e o russo velho por reis oitenta mil; evidenciase finalmente que o juiz municipal que prezidio o exame do cavallo castanho, a vista do resultado desta diligencia reconhecendo que juridicamente não se verificava a existencia do crime de estellionato, que segundo a lei de aquelles que da lugar a acção de justiça, tanto que o juiz do não mandou que se entregasse os autos ficando trahido no cartorio, procedimento que por certo teria, se pios peritos o cavallo tivesse sido declarado imprestavel, sem valor, e que o defeito era occulto, a menos que não quizesse incorrer no crime de responsabilidade, definido na lei.—Dea estes factos que concludentemente se achão provados, mostrão a toda luz que a transação feita de que trata a denuncia não foi criminoso, por não ter concorrido para a sua realisção, ou melhor obtengão do cavallo cardão, a fraude e o artificio fraudulento ele-

mentos constitutivos do crime de estellionato previsto no parographo quarto do artigo d'essas sessenta e quatro do colligo criminal.—Suppor a existencia de tais elementos, quando o negocio foi feito por um objecto susceptivel de transação feita por ter um valor, e ser visivel o defeito que se-lhe aponta, circunstancias que excluem a possibilidade de fraude, sem duvida de applicação fraudulenta da parte do denunciado, como meo de obter criminosamente parte da fortuna do denunciante, e nestas condições considerarse estellionato o mesmo denunciado, seria estabelecer-se uma doutrina antiliberal, injuriosa e tão absurda, que longe de ser protectora do direito de propriedade, pelo contrario, atbando-o em sua baze por abalar e affectar as transações de todo genero, offeodesa de frente a liberdade individual do cidadão preconizada pela constituição, e tra de encontro a liberal disposição da ord. do livro quarto, tit. tres que rege a materia, dando remedio efficaç quando nos contratos se dar lezio da sexta parte, e meosissimo, e o proprio denunciante seria della victima, porque o cavallo cardão recebido pelo exame que procedeu, está provado que é d'elictoso, e que não tem o valor de reis duzentos mil preço por que foi negociado.—Quanto a reticencia de que falla a denuncia, que ja durava de meosios, provado a ma fe no caso de um negocio feito a seu valor, digo, a feito com um objecto sem valor, e que por isso não era susceptivel de transação que não fosse criminoso, e que caracterizaria a existencia do artificio fraudulento, na hypothese presente é ella o resultado de um direito que decorre da cit. ord. que muito terminantemente manda que em juizo competente é que as partes contratantes pelas vias ordinarias serão convencidas da validade ou nulidade dos contratos que houverem feito, em razão de lesão que tiverem soffrido, por não terem chegado a um accordo amigavel entre si.—Portanto e o mais dos autos julgando improcedente a denuncia presente, cond'no o denunciante nas custas.—Theresina, vinte e nove de novembro de mil oitocentos sessenta e nove.—*Domingos Monteiro Peixoto.*

NOTICIARIO.

Seca e fome.—Acabamos de ler uma carta da pessoa fidelizna da freguezia de S. João do Piahy, dizendo que a seca por alli e pelos lugares vizinhos continua terrivel e assustadora, e que os generos de primeira necessidade estão por um preço que parece incrível; por exemplo: a farinha está a 263 reis a quarta; o feijão a 413500; a rapadura a 1000 (uma) e tudo mais desta maneira.

Estes generos, apesar do preço fabuloso por que estão, não apparecem, são muito escasos. Pedimos, por tanto, a S. Exe. o Sr. Dr. Luiz Antonio que tome quanto antes uma providencia efficaç em ordem a minorar os soffrimentos dessa porção de piahyenses, que tem direito a ser socorridos pela mão do governo.

Resposta.—Fica em nosso poder para ser publicada no seguinte n. a resposta dada ao artigo assignado pelo Sr. José de Araújo e publicado na *Imprensa* n. 235.

Vapor.—O Piahy chegou de S. Gonçalo e seguiu para a Parahyba a 13 do corrente. S. Gonçalo.—Dessa villa nos communicar o seguinte: «Consta-nos que para esta villa S. Exe. o Sr. Vieira da Silva, remetteo ultimamente, pelo vapor Parangaba 600 quartas de farinha pela medida da villa do Brejo, provincia do Maranhão, onde foi ella comprada.

Segundo estumos informados essa farinha, rejeitada ou medida pela nossa quarta, ou pela desta villa, devia dar de quatrocentas quartas para cima; entretanto que deo somente 300! Convem, portanto, que S. Exe. mandando averiguar bem esse negocio, conheça-se 600 quartas da farinha, compradas no Brejo, pela medida de lá, doo somente 300 da nossa ou se mais alguma cousa.»

Demissão.—Foi demittido do cargo de delegado de policia do termo de S. Gonçalo o nosso importante e prestimoso amigo tenente coronel Manoel Antonio de Carvalho, chefe do partido conservador nessa localidade.

Ignoramos os motivos que levarão S. Exe. o Sr. Dr. Vieira da Silva a demittir esse nosso amigo, contra quem não nos consta que se haja dado a menor circumstancia que justifique tao extrema medida da S. Exe. para com elle.

No seguinte numero trataremos desse facto mais minuciosamente e melhor informados do que a respeito delle se passou.

Errata.—*Piahy* n. 119, communicado de um accionista *Pinhy*, adiante da palavra jornalista-se—*Imprensa*.

Prisão e processo.—Segundo noticia-mos no numero passado, achase preso a ordem do Dr. chefe de policia o Sr. tenente Raimundo Pereira de Carvalho, e segundo nos dizem, va-se-lhe instaurar processo por crime de injurias verbaes contra o mesmo Dr. chefe de policia. Diversos são os modos por que temos ouvido narrar o facto que se consisti criminoso, dizendo alguns que as expressões do tenente Raimundo não forão injurias ao Sr. Dr. chefe de policia; nada porem sabemos de certo. Sectarios dos principios de ordem e respeito a autoridade, não podemos aprovar o acto do Sr. tenente Raimundo, se tiver sido criminoso o juiz processante é o Sr. Dr. Newton Burlamaque.

Se por um lado nos manifestamos em apoio a punição do crime, por outro lado não podemos deixar de elvar contra a transgressão da lei, e ataques a liberdade do cidadão.

A prisão do Sr. tenente Raimundo é illegal. O § 8 do art. 17 da constituição expressamente diz que ninguém poderá ser preso antes da culpa formada, excepto nos casos declarados na lei. Estes casos são o de flagrante delicto, e os de crimes inafugaveis, segundo os arts. 131 e 175 do cod. do proc. criminal. Ora, sendo o crime do Sr. tenente Raimundo d'aqueles em que o réo se pôde livrar soito, e não tendo elle sido preso em flagrante, segundo geralmente affirmão, é claro que a sua conservação no prisão além de ser um facto contrario as leis, é attentorio de sua liberdade. E d'instaurar que o Sr. tenente Raimundo só possa, encontrar garantias para sua liberdade perante a Relação, unica que lhe pode conceder a ordem de *habeas corpus*.

Despronuncia.—Em outra parte deste jornal verão os leitores publicada uma sentença de despronuncia profetida pelo Sr. Dr. Peixoto em favor do nosso amigo capitão João Serafim da Silva.

Todos hão de estar lembrados da maneira ruidosa por que se agitou no foro d'esta capital essa questão, que deo lugar a semelhante despronuncia; todos hão de estar lembrados, que durante alguns dias andarão os juizes atarralhados com essa questão insignificante; todos hão de estar lembrados do que se fez e se faz em pratica para molestar e offender ao capitão Serafim; todos finalmente hão de estar lembrados das picardias de que elle foi victima, movidas por algumas almas *compassivas e bonfazejas*; pois bem, é preciso que todos conheçam tambem qual o desfecho desse negocio e por tanto chamamos a attenção dos leitores para essa sentença, publicada, como ja dissemos em outro lugar deste jornal.

EDITAES

Sigisundo Pinto de Mesquita, arrematante do imposto da afferição de pezos e medidas, commerciaes deste municipio.

Faz saber, que tendo de proceder nos termos da mesma afferição, supra declarada de pezos e medidas commerciaes desta cidade, na casa de sua residencia, na rua da Imperatriz, tem marcado para isso o prazo de 30 dias a contar da data deste seu edital; bem como que depois de satisfeito seus deveres nesta referida cidade, o fará fora em alguns lugares de seu municipio.

E para que chegue ao conhecimento de todas os interessados fars publicar este pela *Imprensa*. Theresina, 15 de fevereiro de 1870. Sigisundo Pinto de Mesquita.

ANNUNCIOS.

L. KUHN EM PERNAMBUCO Primeiro introductor dos poços tubulares instantaneos da Abyssinea.

Avisa-se as pessoas que haviam feito encomendas dos referidos poços que os venham buscar á rua nova n. 21, onde ebterão qualquer esclarecimento.

CARVAO DE BELLOC

Approvedo e recommendado pela Academia imperial de medicina de Pariz para a cura da gastralgia e em geral de todas as doenças nervozas do estomago e dos intestinos.

E' igualmente o remedio por excellencia contra a retenção de ventre. Finalmente em razão de suas propriedades absorventes, é recommendado como verdadeiro remedio nos casos de diarrhea e cholera. O carvão de Belloc tomase na occasião das comidas sob a forma de póo ou de pastilhas.

Deposito em RIO-JANEIRO, Duponchelle Chevrolet.—Em PERNAMBUCO, Maurer & C.

ASMA

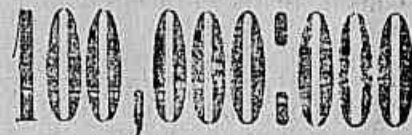
OPPRESSÃO—SOFFOCAÇÃO.

As Perlas d'ether do doutor CLERETAN approvedas pela Academia imperial de medicina de Pariz acclmão quasi sempre instantaneamente os ataques d'asma, oppressão, soffocação, assim como as dores de cabeça e enxaquecas. E' sufficiente na occasião em que apparecer o mal, o engolir-se uma ou duas perlas com uma pouca d'agua. E' com certeza o medicamento mais facil de tomar para este genero de doenças.

As Perlas de terebenthina do doutor CLERETAN são empregadas diariamente com grande exito para a cura das nevralgias rheumaticas, sciaticas e catarrho da bexiga. Estas perlas foram sempre recommendadas por um grande numero de medicos e especialmente pelo Doutor Trousseau, que indica este medicamento como o mais efficaç. E' conveniente tomar de 4 a 8 na occasião das comidas.

A approvação da Academia imperial de medicina é sem duvida a melhor garantia da boa preparação d'estes medicamentos e da sua efficaçia.

Deposito em RIO-JANEIRO, Duponchelle Chevrolet.—Em PERNAMBUCO, Maurer & C.



Esta typographia se diz quem dá a preço de 1/2 % ao mez, a quantia de 100,000,000 rs, independente de fiança, contanto que a pessoa mostre com documentos comprobatorios que possue ao menos 25,000,000 em bens, livres e desembragados. O imprestimo é feito por vinte annos.

O bacharel Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio continua a ter o seu escriptorio de advocacia á praça da Constituição n. 3, onde poderá ser procurado a qualquer hora do dia.

Typ. CONSTITUCIONAL—IMPRESSO POR EUZEBIO JOSÉ DA SILVA.